



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Referente a contratação de empresa para realização da organização dos desfiles do Carnaval 2026, compreendendo a participação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Bauru, devidamente credenciados para este fim, junto à Secretaria Municipal de Cultura. Caberá à empresa o fornecimento de equipe organizadora, brigadistas, transporte de passistas e alegorias, guinchos, gruas, caminhões de som, sonorização de pista, camisetas de identificação e demais serviços conforme especificações descritas abaixo:

1.1. TRANSPORTE E GUINCHO

1.1.1. Para atender os 05 (cinco) Blocos Carnavalescos (podendo ser alterado):

1.1.1.1. Transporte para os desfilantes, sendo 04 (quatro) ônibus, para cada Bloco, com viagem de ida e volta, a partir do local indicado por cada agremiação, na cidade de Bauru. Os ônibus devem ter capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) passageiros;

1.1.1.2. Transporte de carros alegóricos ou tripés, sendo 02 (dois) guinchos, para cada Bloco, com viagem de ida e volta, a partir do local indicado por cada agremiação, na cidade de Bauru;

1.1.1.3. Vistoria na estrutura dos carros alegóricos e tripés, sendo obrigatória a informação, caso seja detectado alguma irregularidade ou risco a segurança do evento.

1.1.2. Para atender as 06 (seis) Escolas de Samba (podendo ser alterada):

1.1.2.1. Transporte para os desfilantes, sendo 07 (sete) ônibus, para cada Escola, com viagem de ida e volta, a partir do local indicado por cada agremiação, na cidade de Bauru. Os ônibus devem ter capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) passageiros;

1.1.2.2. Transporte de carros alegóricos ou tripés, sendo 05 (cinco) guinchos, para cada Escola, com viagem de ida e volta, a partir do local indicado por cada agremiação, na cidade de Bauru;

1.1.2.3. Vistoria na estrutura dos carros alegóricos e tripés, sendo obrigatória a informação, caso seja detectado alguma irregularidade ou risco a segurança do evento.

1.1.3. A empresa licitante vencedora deverá fazer um requerimento junto à EMDURB, solicitando a autorização e o acompanhamento do transporte dos carros alegóricos até a avenida Jorge Zaiden e o seu retorno;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAURU**
Secretaria Municipal de



1.1.4. As agremiações informarão em até 10 (dez) dias antes dos desfiles, a rota de cada ônibus e de cada guincho.

1.2. DAS GRUAS

1.2.1. Trata-se de equipamentos para colocação e retirada dos destaques nos carros alegóricos nos dias de desfile.

1.2.2. Disponibilização de 03 (três) guas, com gaiola, no mínimo de 1,20m x 1,20m x 2,5m de altura, para transporte de duas pessoas, com alcance mínimo de 10 (dez) metros, contendo os equipamentos necessários de segurança para os desfilantes, devendo ficar à disposição do evento a partir de um dia antes do evento.

1.2.3. As guas devem operar, sendo 02 (duas) na concentração e 01 (uma) na dispersão, devendo ficar à disposição do evento, a partir de um dia antes do evento.

1.2.4. Serão utilizados:

a) No dia 13/02/2026, sexta-feira: 01 (uma) grua na concentração por 08 horas, horários a serem definidos com as agremiações, ficando à disposição das mesmas, para manutenção e colocação das estruturas nos carros alegóricos;

b) No dia 14/02/2026, sábado: 02 (duas) guas na concentração por 19 horas, das 08 horas às 03 horas do dia seguinte, ficando à disposição das agremiações, para colocação e manutenção das estruturas nos carros alegóricos, e sendo utilizadas também, para a colocação dos destaques nos carros alegóricos, para início do desfile e 01 (uma) grua na dispersão por 10 (dez) horas, das 18 horas às 04 horas do dia seguinte;

c) No dia 15/02/2026, domingo: 01 (uma) grua na concentração por 08 horas, horários a serem definidos com as agremiações, ficando à disposição das mesmas, para colocação e manutenção das estruturas nos carros alegóricos e 01 (uma) grua na dispersão por 10 horas, horários a serem definidos com as agremiações, ficando à disposição das mesmas, para retirada das estruturas nos carros alegóricos;

d) No dia 16/02/2026, segunda-feira: 02 (duas) guas na concentração por 19 horas, das 08 horas às 03 horas do dia seguinte, ficando à disposição das agremiações, para colocação e manutenção das estruturas e colocação dos destaques nos carros alegóricos, para início do desfile e 01 (uma) grua na dispersão por 10 horas, durante os desfiles para retirada dos destaques nos carros alegóricos;

e) No dia 17/02/2026, terça-feira: 01 (uma) grua na dispersão por 08 horas, horários a serem definidos com as agremiações, ficando à disposição das mesmas, para retirada das estruturas nos carros alegóricos.

1.2.5. As datas e distribuição das guas, poderão ser alteradas, em caso de problemas meteorológicos ou da ocorrência de fato fortuito ou força maior, pela Secretaria Municipal de Cultura.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAURU**
Secretaria Municipal de



1.3. DOS BOMBEIROS E BRIGADISTAS

1.3.1. A empresa licitante vencedora deverá apresentar e manter, durante os dois dias de desfiles, uma equipe de Bombeiros e Brigadistas com 25 (vinte e cinco) profissionais, que terão o papel de garantir a segurança das pessoas em toda a área dos desfiles, sendo:

1.3.1.1. Designar 04 (quatro) Bombeiros/Brigadistas para acompanhar o serviço de cada uma das ruas, com todos os itens de segurança, durante os desfiles, proporcionando segurança no momento de colocação e retirada dos destaques nos carros alegóricos. Totalizando 12 bombeiros e brigadistas;

1.3.1.2. Designar 13 (treze) Bombeiros/Brigadistas, para ficarem posicionados ao longo da avenida, com seus devidos extintores, para garantir a segurança dos desfilantes e do público.

1.3.2.A empresa licitante vencedora deverá colocar em todos os carros alegóricos, unidades de extintores de incêndio, sendo necessário, pelo menos, um extintor de PQS em carros alegóricos com até 50m² e, no mínimo, um extintor de PQS e um extintor de água para os carros alegóricos com metragem superior a 50m².

1.4. CAMISETAS PARA IDENTIFICAÇÃO

1.4.1.Fornecimento de 300 (trezentas) camisetas com impressão em 04 (quatro) cores, da identidade visual do Carnaval 2026, logo da Prefeitura Municipal de Bauru e da empresa licitante vencedora, para serem utilizadas pela equipe de organização dos desfiles.

1.4.2.Os tamanhos, cores, estampa e tipos das camisetas, serão determinados pela Secretaria de Cultura, em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, com a empresa licitante vencedora.

1.5. DOS TROFÉUS

1.5.1.A empresa licitante vencedora, deverá oferecer troféus às três primeiras Escolas e Blocos ganhadores do Carnaval 2026.

1.5.2.Escolas de Samba:

- 1º lugar – 1,80m de altura, no mínimo;
- 2º lugar – 1,67m de altura, no mínimo;
- 3º lugar – 1,56m de altura, no mínimo.

1.5.3.Blocos Carnavalescos:

- 1º lugar - 1,17m de altura, no mínimo;
- 2º lugar – 1,07m de altura, no mínimo;
- 3º lugar – 0,97m de altura, no mínimo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de



1.6. DAS COMISSÕES DE ORGANIZAÇÃO

1.6.1. A coordenação dos desfiles é de responsabilidade da empresa licitante vencedora, com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Cultura, por meio das seguintes Comissões:

1.6.1.1. COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO

1.6.1.1.1. A Comissão de Concentração será composta por 02 (dois) representantes da empresa licitante vencedora e a ela caberá:

1.6.1.1.2. Apresentar relatórios das necessidades de alteração física, a serem feitas nas áreas de Concentração;

1.6.1.1.3. Elaborar mapas de Concentração, contendo mapas da data e horários de chegada das alegorias;

1.6.1.1.4. Coordenar a chegada de alegorias na área de Concentração e suas disposições, de acordo com a Ordem dos Desfiles, e a distribuição de áreas estabelecidas dentro da Concentração;

1.6.1.1.5. Organizar de forma geral a concentração, proporcionar a montagem das Escolas e Blocos, com a colocação dos destaques nos carros alegóricos, montagem das alas, disponibilização do caminhão de som, mantendo a ordem e horário do início dos desfiles das agremiações.

1.6.1.2. COMISSÃO DE DISPERSÃO

1.6.1.2.1. A Comissão de Dispersão será composta, exclusivamente por 02 (dois) representantes da empresa licitante vencedora, com apoio operacional da própria empresa e a ela competirá:

1.6.1.2.2. Apresentar relatórios das necessidades de alterações físicas, a serem feitas na área de dispersão;

1.6.1.2.3. Elaborar mapas da colocação dos carros alegóricos, para o seu estacionamento no fim do desfile de cada Escola de Samba e Bloco Carnavalesco;

1.6.1.2.4. Com, pelo menos um de seus membros, acompanhar e fiscalizar a remoção e retirada das alegorias de cada Escola e Bloco, a partir da linha demarcada de final de desfile, até seu local previamente determinado para colocação dos mesmos.

1.6.1.2.5. É de responsabilidade de cada Escola de Samba e Bloco Carnavalesco e empresa licitante vencedora, a operacionalização de remoção/retirada de suas respectivas alegorias da área de dispersão e, após os desfiles, até o local de origem;

1.6.1.2.6. Dentro dos limites da área de dispersão, cada Escola e Bloco poderá usar, se necessário, os equipamentos e pessoal colocados à sua disposição, inclusive carros-



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAURU**
Secretaria Municipal de



guinchos.

1.6.1.3. COMISSÃO DE CONTAGEM

1.6.1.3.1. A Comissão de Contagem será composta por 04 (quatro) membros, sendo 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e 04 (quatro) representantes da empresa licitante vencedora, que desenvolverá suas atividades durante o percurso e a ela competirá:

1.6.1.3.1.1. Fazer a contagem de todos os desfilantes, que participarem do desfile de cada Escola de Samba e Bloco Carnavalesco, inclusive empurradores de carros alegóricos e diretores de harmonia;

1.6.1.3.1.2. Apontar em mapa próprio, o número de componentes desfilantes de cada Escola de Samba e Bloco Carnavalesco;

1.6.1.3.1.3. Todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem da Comissão de Contagem, ficará a cargo da empresa licitante vencedora;

1.6.1.3.1.4. A empresa licitante vencedora, deverá fornecer planilhas de contagem, pranchetas, canetas, capas de chuva e demais materiais necessários para a contagem.

1.6.1.4. COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM

1.6.1.4.1. A Comissão de Cronometragem será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois), representantes da Secretaria Municipal de Cultura e 02 (dois) representantes da empresa licitante vencedora e a ela competirá:

1.6.1.4.1.1. Acompanhar o acionamento do cronômetro, do início do desfile de cada Escola de Samba e Bloco Carnavalesco, assim como a sua respectiva parada no término do desfile;

1.6.1.4.1.2. Apontar em mapa próprio, o horário de início e o horário de término do desfile de cada Escola de Samba e Bloco Carnavalesco, indicando o tempo total de desfile;

1.6.1.4.1.3. Todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem da Comissão de Cronometragem, ficará a cargo da empresa licitante vencedora;

1.6.1.4.1.4. A empresa licitante vencedora, deverá fornecer planilhas de cronometragem, pranchetas, canetas, cronômetros, capas de chuva e demais materiais necessários para a cronometragem.

1.6.1.5. COMISSÃO JULGADORA DOS DESFILES

1.6.1.5.1. A empresa licitante vencedora é responsável pela formação da Comissão Julgadora, que irá avaliar, atribuir notas e apontar o desempenho de cada uma das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos do Carnaval 2026, como segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAURU**
Secretaria Municipal de



- a) A Comissão Julgadora, que irá avaliar os desfiles das Escolas de Samba, deverá ser composta por 18 (dezoito) julgadores, com a indicação de 02 (dois) jurados para cada um dos 09 (nove) quesitos a serem avaliados;
- b) A Comissão Julgadora, que irá avaliar os desfiles dos Blocos Carnavalescos, deverá ser composta por 10 (dez) julgadores, com a indicação de 02 (dois) jurados para cada um dos 05 (cinco) quesitos a serem avaliados.
- c) A empresa licitante vencedora, deverá contratar jurados que não tenham marido/esposa, primo(a), sobrinho(a), cunhado(a), ou algum vínculo ou que tenham trabalhado ou que trabalhem em alguma Escola de Samba ou Bloco Carnavalesco, que irá participar do desfile do Carnaval 2026.
- d) Os jurados selecionados pela empresa licitante vencedora, deverão declarar por escrito, que não possuem relação ou vínculo com qualquer uma das agremiações participantes do Carnaval 2026.
- e) A escolha e contratação do corpo de jurados é atribuição da empresa licitante vencedora, que deverá contratar jurados que possuam conhecimento, formação, currículo e condições técnicas para a avaliação do respectivo quesito para o qual foi selecionado.

1.6.1.5.2. São quesitos para avaliação das Escolas de Samba:

a) Módulo Musical:

- Samba-Enredo
- Bateria
- Harmonia

b) Módulo Coreográfico:

- Evolução
- Comissão de Frente
- Mestre-Sala e Porta-Bandeira;

c) Módulo Visual:

- Enredo
- Alegorias e Adereços
- Fantasias

1.6.1.5.2. São quesitos para avaliação dos Blocos Carnavalescos:

a) Módulo Musical:

- Samba-Enredo
- Bateria;

b) Módulo Coreográfico:

- Evolução;

c) Módulo Visual:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAURÓPOLIS**
Secretaria Municipal de



- Alegorias, Adereços
- Fantasias

1.6.1.6. A empresa licitante vencedora, deverá selecionar os jurados para composição da Comissão Julgadora, de acordo com as seguintes características:

1.6.1.6.1. Quanto ao Módulo Musical:

a) **Formação:** Independente da formação técnico-acadêmica ao julgador, o ideal é que o mesmo, tenha profundo conhecimento e experiência no âmbito musical: teoria e prática tornando-o apto para tal missão.

b) **Perfil Indicado:** Produtor, arranjador, professor, percussionista, maestro (desde que tenha predisposição a adquirir sólidos conceitos de música popular e das características próprias sobre os desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos), compositor ou qualquer outro profissional de música.

1.6.1.6.2. Quanto ao Módulo Coreográfico:

a) **Formação:** Não é necessária a formação técnico-acadêmica ao julgador, pois a experiência prática do mesmo, na teoria e na aplicação de conhecimentos de dança (em qualquer estilo), o credencia a julgar tais quesitos, tornando-o apto para tal missão.

b) **Perfil Indicado:** Dançarino, bailarino (desde que tenha pré-disposição a adquirir sólidos conceitos de dança popular/contemporânea e das características próprias sobre os desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos), coreógrafo ou qualquer outro perfil de envolvimento com dança, desde que o currículo o credencie em plenitude.

1.6.1.6.3. Quanto ao Módulo Visual:

a) **Formação:** O jurado deve possuir ampla experiência prática na teoria e na aplicação de conhecimentos de artes plásticas, cenografia, moda, história da arte, figurinismo ou qualquer outra área cujo domínio estético-visual se faça presente, tornando-o apto para tal missão.

b) **Perfil Indicado:** Quesito "Enredo": Historiador, pesquisador de arte, escritor, autor de peças literárias, autor de novela, roteirista de teatro (desde que tenha predisposição a adquirir sólidos conceitos de cultura popular e das características próprias sobre os desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos) ou qualquer outra área correlacionada.

1.6.1.7. No caso de ausência de jurado no dia de desfiles, caberá a empresa licitante vencedora indicar substituto entre os jurados contratados, que estiverem presentes e aos quais tenha sido atribuído quesito considerado afim, a saber: **Escolas de Samba:** Samba-Enredo, Bateria, Harmonia, Evolução, Comissão de Frente, Mestre-Sala e Porta-Bandeira, Enredo, Alegorias e Adereços, Fantasias. **Blocos Carnavalescos:** Samba-Enredo, Bateria, Evolução, Alegorias e Adereços e Fantasias.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAURU**
Secretaria Municipal de



1.6.2. Todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem da Comissão Julgadora, ficará a cargo da empresa licitante vencedora.

1.7. DOS CAMINHÕES DE SOM

1.7.1. Trata-se de 02 (dois) caminhões de som, autônomos, para acompanhamento das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, durante os dias de desfile, com as especificações:

1.7.2. Dois caminhões $\frac{3}{4}$ com estrutura metálica, decorado com tecidos brancos, tipo trio elétrico;

1.7.3. Os caminhões de som deverão propagar a sonorização pela frente e laterais, sendo que deverão se posicionar logo atrás das Baterias das Escolas e Blocos, durante os dois dias de desfiles;

1.7.4. A altura máxima de cada um dos caminhões, incluindo pessoas que eventualmente poderão estar a bordo, não poderá ser superior a 4,5m;

1.7.5. Os caminhões de som serão utilizados para ligar instrumentos e microfones, bem como controlar o som de retorno para os intérpretes e bateria, todos os canais deverão ser enviados à central de controle da avenida, onde será feita a mixagem e distribuição dos áudios para o público;

1.7.6. O referido sistema de som, deverá contar com técnicos experientes e auxiliares para perfeita operação e eficiência na qualidade sonora;

1.7.7. Os Caminhões deverão conter os seguintes equipamentos:

1.7.7.1. 01 (uma) mesa de mixagem digital, com 32 (trinta e dois) canais, 08 (oito) auxiliares, 04 (quatro) máquinas de efeitos;

1.7.7.2. - 02 (dois) microfones dinâmicos com fio, para os intérpretes de Samba-Enredo;

1.7.7.3. - 06 (seis) microfones dinâmicos sem fio, para os intérpretes de Samba-Enredo;

1.7.7.4. - 08 (oito) microfones condensadores direcionais (cardióide ou supercardióide), para captação do som da bateria das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos;

1.7.7.5. - 04 (quatro) canais para instrumentos de cordas (violão, cavaquinho, etc...);

1.7.7.6. - 04 (quatro) caixas de som LINE ARRAY de longo alcance, tendo cada caixa, 02 (dois) alto-falantes de 12", 01 (um) driver de compressão de faixa estendida de 2", com



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAURÓPOLIS**
Secretaria Municipal de



r4 esposta de frequência linear de 80Hz à 15Hz, com variação de 3 dB's para mais ou para menos, amplificação e processamento compatível, com pressão sonora de no mínimo 133 dB (Z) utilizada para retorno de som das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos;

1.7.7.7. – 04 (quatro) caixas de som de médio alcance, tendo cada caixa: 02 (dois) alto-falantes de 12", 01 (um) driver de compressão de faixa estendida de 2", com resposta de frequência linear de 80Hz à 15KHz, com variação de 3 dB's para mais ou para menos, amplificação e processamento compatível, com pressão sonora de no mínimo 133 dB (Z) utilizada como retorno dos intérpretes de Samba-Enredo;

1.7.7.8. 04 (quatro) caixas de subgrave cada uma com, 02 (dois) alto-falantes de 18", com resposta de frequência linear de 36Hz à 100Hz, com variação de 3 dB's para mais ou para menos, amplificação e processamento compatível, com pressão sonora de no mínimo 136 dB (Z);

1.7.7.9. Extintores de incêndio compatíveis com as normas de segurança para cada um dos caminhões.

1.8. DA SONORIZAÇÃO DA PISTA DE DESFILES

1.8.1.A pista de desfiles das Escolas e Blocos, deverá ser totalmente sonorizada no seu percurso total de 300 (trezentos) metros de comprimento.

1.8.2. Montagem de 16 (dezesesseis) colunas de som, que serão instaladas no percurso dos desfiles, cada coluna deverá possuir no mínimo:

1.8.2.1. 02 (duas) caixas de som, LINE ARRAY com 02 (dois) alto-falantes de no mínimo 10" e driver de compressão de faixa estendida, deve ter resposta de frequência linear de 80Hz a 15KHz, com variação de 3 dB's para mais ou para menos, amplificação e processamento compatível, com pressão sonora de no mínimo 129 dB;

1.8.2.2. 01 (uma) caixa de subgrave cada uma com: 02 (dois) alto-falantes de 18" com resposta de frequência linear de 36 Hz à 100Hz, com variação de 3 dB's para mais ou para menos, amplificação e processamento compatível, com pressão sonora de no mínimo 136 dB (Z);

1.8.2.3. As torres deverão ser montadas com altura mínima de 1,70m, sendo ajustada a inclinação necessária das caixas do sistema, devendo ser montada obrigatoriamente em:

1.8.2.3.1. Estrutura de treliças tipo box-truss compatível para içamento do sistema com fator de segurança de 5:1;

1.8.2.3.2. Andaimas de ferro, com plataforma capaz de suportar o peso do sistema com fator de segurança de 5:1;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAURU**
Secretaria Municipal de



1.8.2.3.3. Sistema de MAIN POWER para ligação e distribuição elétrica com 03 (três) fases + neutro + terra, atendendo todas as normas ABNT.

1.8.4. A montagem das torres de som obedecerá aos seguintes critérios:

1.8.4.1. Disposição das colunas na avenida conforme a cobertura horizontal do modelo de caixas de som a serem utilizados pela empresa licitante vencedora, sendo alterada as posições de alguma coluna, caso haja necessidade de adequação, não prejudicando o desempenho do sistema;

1.8.4.2. Os retardos entre as colunas de som, deverão ser corrigidos através de console de áudio a cada 03 (três) metros de avanço do desfile.

1.8.5. A central de mixagem e distribuição, deverá ser composta com os seguintes equipamentos:

1.8.5.1. 02 (duas) mesas de som digital, com 32 (trinta e dois) canais e 14 (catorze) auxiliares cada, 01 (um) para mixagem e outra para distribuição dos sinais e correção dos tempos de atraso;

1.8.5.2. 01 (um) fone de ouvido isolado de alta-fidelidade para monitoração;

1.8.5.3. 02 (dois) microfones sem fio UHF com amplificação e antenas direcionais para locução;

1.8.5.4. 02 (dois) microfones SM58 com cabo para locução;

1.8.5.5. 02 (dois) computadores (NOTEBOOK), com seleção musical de Marchas de Carnaval, Samba Enredo (atual e antigo);

1.8.6. O sistema de controle central, poderá ter sua posição alterada, caso haja necessidade de adequação, a critério da contratante, sem prejuízo das instalações das colunas na pista de desfile ou sistema de P.A. da concentração.

1.9. DA SONORIZAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO

1.9.1. O sistema de som que deve ser instalado na concentração será utilizado como "retorno" para os integrantes das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, antes delas iniciarem o desfile. Na área de concentração deverá ser montado o seguinte sistema de som:

1.9.1.1. 08 (oito) caixas de som, LINE ARRAY, com 01 (um) alto-falante de no mínimo 12" e driver de compressão de faixa estendida, deve ter resposta de frequência linear de 80Hz a 15KHz, com variação de 3 dB's para mais ou para menos, amplificação e processamento compatível, com pressão sonora de no mínimo 129 dB;

1.9.1.2. 04 (quatro) caixas de subgrave cada uma com: 02 (dois) alto-falantes de 18",



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAURU**
Secretaria Municipal de



com resposta de frequência linear de 36Hz à 100Hz, com variação de 3 dB's para mais ou para menos, amplificação e processamento compatível, com pressão sonora de no mínimo 136 dB (Z);

1.9.1.3. 01 (uma) estrutura tipo "Pé de Galinha" ou similar em treliça de alumínio Q30 para suporte em FLY das caixas LINE ARRAY;

1.9.1.4. 01 (uma) mesa de som digital para mixagem, 32 (trinta e dois) canais com 14 (catorze) auxiliares;

1.9.1.5. 04 (quatro) DIRECT BOX;

1.9.1.6. 04 (quatro) microfones SM 58;

1.9.1.7. 04 (quatro) pedestais modelo girafa.

1.10. SONORIZAÇÃO DAS CABINES DOS JURADOS

1.10.1. Deverá ser instalada em cada cabine de jurados 01 (uma) caixa-acústica com alto-falante de 12" e driver de compressão com diafragma de titânio, resposta de frequência plana de 50Hz à 16 KHz, com SPL de no mínimo 115 dBA à 01 metro;

1.10.2. Deverá estar posicionada de modo a cobrir todos os jurados;

1.10.3. Deverá receber cópia do sinal enviado para a avenida.

1.11. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DO SISTEMA DE SOM

1.11.1. Toda a estrutura deverá estar montada em funcionamento no dia anterior ao desfile para a realização de testes e avaliação pela equipe técnica da Secretaria de Cultura;

1.11.2. A empresa licitante vencedora, deverá fazer um teste dos equipamentos de som (caminhões e pista), com os puxadores das agremiações carnavalescas no dia que antecede o primeiro desfile;

1.11.3. Em caso de falha ou danos em qualquer equipamento ou peça que interfira diretamente na apresentação das agremiações, a empresa licitante vencedora deverá substituí-lo imediatamente, sem prejuízo a agremiação desfilante e/ou ao prosseguimento do desfile.

1.11.4. A empresa deverá fornecer 01 gerador de 250 KVAS e um gerador de 250 KVAS em Stand By - gerador silenciado com motor scania (gerador WEG) com 01 dijudor de saída de 700 amperes – voltagem 127 e 220 e 01 cabo de 25 mts por fase.

1.12. DOS PAINÉIS DE LED



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAURU**
Secretaria Municipal de



1.12.1. A empresa deverá disponibilizar 60m² de painéis de led por dia, seguindo a orientação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, até 05 dias antes do evento.

1.13. DAS TENDAS

1.13.1. Sendo 03 (três) tendas 5m x 5m com cobertura, com fechamento nas duas laterais e fundo, com piso à 1,30m de altura do solo e escadaria de acesso com corrimões e guarda-corpo de acordo com as normas vigentes, em toda a sua extensão. As tendas serão utilizadas para acomodação dos jurados, devendo ser instaladas na região central do percurso do desfile;

1.13.2. Sendo 02 (duas) tendas 5m x 5m com cobertura, com fechamento nas duas laterais e fundo, com piso à 0,50m de altura do solo e escadaria de acesso com corrimões. As tendas serão utilizadas para acomodação da Equipe de Contagem, devendo ser instaladas no início e no fim da pista de desfiles.

1.14. DAS DEMAIS CARACTERÍSTICAS

1.14.1. Todas as despesas de transporte, combustível, alimentação, hospedagem, recolhimento de taxas e impostos, além de outras despesas decorrentes de toda a prestação de serviços, é de responsabilidade da empresa licitante vencedora.

1.14.2. A empresa licitante vencedora também deverá fornecer materiais diversos necessários, para a perfeita organização e produção dos desfiles, como planilhas de controle, julgamento, contagem e cronometragem, mapas da concentração, dispersão e área dos desfiles, cronômetros, rádios de comunicação, canetas, pranchetas, capa de chuva e demais materiais que tais atividades requerem

1.14.3. As despesas com ECAD serão totalmente de responsabilidade da empresa licitante vencedora, sendo que a guia de recolhimento deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Cultura, em até 05 (cinco) dias antes dos desfiles.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Sabe-se que a Secretaria de Cultura tem como atribuições promover e executar a política cultural, promover ações para mobilizar o apoio técnico necessário à produção cultural, fomentar e promover a arte brasileira fundamentada nas raízes da nossa cultura.

2.2. Dentre essas ações está o Carnaval, que surgiu na cidade de Bauru, há mais de cinquenta anos e é considerado, um dos mais tradicionais e prestigiados do Interior do Estado de São Paulo, sendo uma das realizações mais importantes e esperada pelos foliões;

2.3. O evento é uma manifestação popular que oportuniza as mais variadas manifestações artísticas e, com o intuito de possibilitar que a população bauruense, tenha acesso ao entretenimento deste tradicional evento, a Prefeitura de Bauru, por meio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de



Secretaria de Cultura, realizará o evento "Carnaval 2026".

2.4. Visando a realização de mais um ano deste evento tão relevante para a cidade de Bauru/SP, se faz necessária a contratação das empresas que serão responsáveis pela organização e infraestrutura do evento, motivo pelo qual justifica-se a contratação da empresa, que será responsável pela organização do carnaval em conformidade com as especificações do presente termo de referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação 746 e vínculo 01.000.000

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresse, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- b) Especificação completa do produto ou serviço ofertado, conforme descrito no Edital;
- c) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributo, etc), em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- f) Dados (nome, RG e CPF), do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preço, e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso, do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, a ser assinado por procurador com poderes para tanto.
- g) Prazo de entrega/execução, que será no dia 14/02/2026 (sábado) e no dia 16/02/2026 (segunda-feira).
- h) Condições de pagamento, conforme item 6.1.

5. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

5.1. A empresa licitante vencedora, deverá prestar os serviços de organização e realização do Carnaval 2026, do qual participarão Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, que acontecerão nos dias 14/02/2026 (sábado) e 16/02/2026 (segunda-feira), com início às 19 horas, na avenida Jorge Zaiden, Jardim Contorno, Bauru, São Paulo.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAURU**
Secretaria Municipal de



5.2. Em caso de problema meteorológicos ou da ocorrência de fato fortuito ou força maior, a Secretaria Municipal de Cultura, poderá alterar a data e horário dos desfiles.

5.3. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura a fiscalização do desenvolvimento das atividades da empresa contratada;

5.4. A execução, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no dia 14/02/2026 (sábado) e no dia 16/02/2026 (segunda-feira);

5.5. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega/execução;

5.6. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

5.7. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência;

5.8. No ato do recebimento, o objeto será submetido à verificação por servidores competentes, cabendo a licitante vencedora a substituição, caso o mesmo seja recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas no Termo de Referência, estando a licitante vencedora, sujeita a aplicação de penalidade.

6. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, da entrega da nota fiscal na Secretaria da Fazenda, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária, através de instituição financeira a ser determinada pela contratada;

6.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento), ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

6.3. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no **art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

6.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7. DO PRAZO DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade do objeto entregue e a substituição do mesmo, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de



condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponder ao descrito no edital.

7.1.1. Os produtos que apresentarem irregularidades deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da adjudicatária, não cabendo ao Município qualquer ônus.

7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Bauru poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a. (1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 01(uma) hora**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. (1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 01 (uma) hora**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

7.3.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta), dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Conforme indicação da Secretaria Municipal de Cultura a **Gestora será a Sra. Eva Fabiana Soares Lima**, matrícula 29587, cargo efetivo Agente Administrativo e **Gestora Substituta será a Sra. Vanessa Garcia**, matrícula 30385, cargo de confiança Diretora de Divisão, **Fiscal será o Sr. Jeferson Cabral**, matrícula 29363, cargo de confiança Diretor de Divisão e **Fiscal Substituto será o Sr. Kevin Kawan da Silva Vingnotto**, matrícula 34103, cargo efetivo Operador de Sistemas Cênicos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAURU**
Secretaria Municipal de



9.1. Obrigações da Contratada:

9.1.1. Executar/Entregar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **MUNICÍPIO**;

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciária;

9.1.4. Iniciar a prestação dos serviços ou realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;

9.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **MUNICÍPIO**, quando da execução do contrato;

9.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;

9.1.7. Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

9.1.8. Deverá apresentar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes do evento, a relação dos profissionais responsáveis pela execução do objeto contendo nome, telefones, RG e função de cada componente.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;

9.1.10. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;

9.1.11. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

9.1.12. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAURU**
Secretaria Municipal de



quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

9.1.13. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.14. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

9.1.15. Não poderá a empresa licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;

9.2.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;

9.2.3. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;

9.2.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;

9.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

9.2.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela LICITANTE VENCEDORA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155,



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAURU**

Secretaria Municipal de



inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.4.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, conforme previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.5. Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

- a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato/ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- b) Recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de



- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.11. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência ao responsável pela infração administrativa prevista no subitem 10.1.1, bem como inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ao responsável pelo cometimento das infrações administrativa prevista nos subitens 10.1.1 a 10.1.11, bem como no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.6, bem como nos incisos II, III, IV, V VI e VII do caput do art 155 da Lei Federal n 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá ao responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ao responsável pelas infrações administrativa previstas nos subitens 10.1.7 a 10.1.11, e nos incisos VIII, IX X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas prevista no subitens 10.1.2 a 10.1.6, e incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c9, subitem 10.2 desta clausula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos;

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços sujeitará o contratado/compromissário a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao termino do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0.5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

PROCESSO Nº _____/2024-OBJETO: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAURU**
Secretaria Municipal de



- b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo à do inciso I, estando limitado a 20% (vinte por cento)
- c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contato, conforme o caso.

10.3.1. Os prazos referidos nas alíneas a, b e c deste subitem considerarão dias corridos.

10.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.4.2. As peculiaridades do caso concreto
- 10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

10.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAURU**
Secretaria Municipal de



10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.2 á a 10.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto no §4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.1.2 ao 10.1.11, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos, conforme previsto no §5º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito nos subitens 19.1 e 19.1.1, se amolda na infração constante no subitem 10.1.5 e caracterizará o destruímento total da obrigação assumida e sujeitará as penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

10.11. Apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, conforme previstos nos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.331/2021.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAURU**

Secretaria Municipal de



recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Um atestado de capacidade técnica, podendo ser apresentado mais de um atestado, que comprove experiência prévia na execução de 50% das atividades correspondentes aos itens descritos abaixo:

- 1.1 TRANSPORTE E GUINCHO
- 1.2 DAS GRUAS
- 1.3 DOS BOMBEIROS E BRIGADISTAS
- 1.4 CAMISETAS PARA IDENTIFICAÇÃO
- 1.5 DOS TROFÉUS
- 1.6 DAS COMISSÕES DE ORGANIZAÇÃO
- 1.7 DOS CAMINHÕES DE SOM
- 1.8 DA SONORIZAÇÃO DA PISTA DE DESFILES
- 1.9 DA SONORIZAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO
- 1.10 SONORIZAÇÃO DAS CABINES DOS JURADOS
- 1.11 DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DO SISTEMA DE SOM
- 1.12 DOS PAINÉIS DE LED
- 1.13 DAS TENDAS

11.2. ao objeto licitado, pertinente e compatível com o que pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.3. A licitante deverá apresentar em seu quadro de funcionários 01 (um) Técnico em sonorização com o devido registro profissional (DRT), que será responsável por toda a sonorização do Carnaval 2026. A comprovação do vínculo deste profissional deverá ser efetuada através de apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

11.4. A licitante deverá apresentar os documentos relativos a qualificação técnico profissional e técnico operacional nos termos do art. 67, da lei 14.133/2021.

12. O contrato terá vigência pelo prazo de **06 (seis) meses** a contar da assinatura e deverá ser observado, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual quando ultrapassar 1(um) exercício financeiro, podendo ser prorrogado o seu prazo de vigência, se o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAURU**

Secretaria Municipal de



12. DATA, LOCAL E ASSINATURA DO TERMO

Nome do servidor: _____



Documento assinado digitalmente
EVA FABIANA SOARES LIMA
Data: 24/09/2025 14:28:14-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Assinatura: _____

